

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA NO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 37/2020 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - SC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0001-01, com sede na Rua do Rocio, nº430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.552-906, nesta Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, por intermédio de seus Procuradores, abaixo descritos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

em face dos memoriais apresentados pela empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., pelas razões que a seguir expõe.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Mencione-se, de início, que a presente é absolutamente tempestiva, eis que atende ao prazo legal e editalício, cujo prazo final encerra hoje (01 de dezembro), às 23h59.

Desta forma, a presente resposta é totalmente tempestiva, merecendo análise na forma do requerimento final, impugnando-se desde já quaisquer alegações em sentido contrário.

II – DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DA PARTE RECORRENTE

Inicialmente, cabe ressaltar a importância de, ao se realizar procedimentos licitatórios, que tanto o órgão quanto os participantes respeitem a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), bem como a Constituição Federal, para que as mesmas regulem o certame. Além destas, é imperioso se atentar ao Edital, que por sua vez norteará o processo.

Ocorre que, no caso em tela, a então Recorrente (CARL ZEISS) não apresentou em seus memoriais argumentos conexos, tampouco fez prova de suas alegações, conforme veremos abaixo.

De acordo com o manifestado pela Recorrente, que desde início vale dizer o fez de forma confusa pois cita uma parte do edital e menciona outro item – que é o revólver porta objetivas – comete um equívoco mencionando que o referido item não consta em nosso catálogo.

O que está apresentado no edital é o seguinte:

"Caixa para Lâmpada Halogênio 12V/ 100W completa com carcaça e soquete pré-centralizado, inclui lente coletora esférica para iluminação uniforme OU Iluminação LED de no mínimo 10W, com luminosidade igual ou superior à lâmpada halógena de 100W, com temperatura de cor consistente para nitidez das cores de diversos corantes e com gerenciador de intensidade de luz para não necessitar de ajuste manual do brilho ao mudar a ampliação."

Ao item suscitado acima pela Recorrente como não cumprido e em atenção ao descrito no edital, tem-se que o trecho se refere ao sistema de iluminação que é conectado ao corpo do microscópio e possibilita tal controle, desde que haja esta característica e que também haja um revólver porta objetivas que possa ser conectado ao próprio corpo do microscópio para tal funcionalidade – e há no item ofertado.

A Recorrente, ademais, faz confusão e menciona um outro item, que é o revólver porta objetivas, e que na verdade é um item que é vinculado ao controle mencionado acima, porém não sabe explicar detalhadamente ao que se refere. A mesma se equivoca ao mencionar que em nosso catálogo não há tal informação do referido item, que é um opcional ou não temos este item, porém o mesmo se apresenta na página 15 do documento técnico enviado, onde há um diagrama e está listado entre os itens componentes o revólver sêxtuplo codificado e, não suficiente, ainda na página 20 do mesmo documento, em "Especificações do Modelo BX53", o referido item como "revólver", onde há uma lista e entre eles está descrito o modelo sêxtuplo codificado.

Além disso, na descrição do objeto, onde menciona "revólver porta objetivas para (6) seis objetivas, com rolamento de esferas e encaixe de posição, garantindo um perfeito alinhamento ótico. Com orientação para dentro de 15°, com espaço para suportes 45° de DIC e suporte vazio para acoplar um analisador ou slider para DIC", que é um item vinculado ao controle de intensidade, não está mencionada a palavra 'codificado', portanto não vinculado ao que a Recorrente tenta fazer crer como argumento de desclassificação, porém novamente sem sucesso ou base técnica.

Vale salientar que o edital previa a possibilidade de solicitação de esclarecimentos, e a Recorrente teve oportunidade de fazê-lo referente ao item que tenta discutir, mas não o fez.

Observadas as características requeridas pelo órgão, e realizado o comparativo entre as mesmas e o catálogo do produto ofertado pela vencedora, ora petionária, é claro verificar que o produto ATENDE O PREVISTO EM EDITAL,

impossibilitando, portanto, qualquer sucesso às alegações contrárias da Recorrente.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a presente empresa Impugnante vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, requerer:

1. O recebimento e acatamento das presentes contrarrazões;
2. A manutenção classificação da OLYMPUS para o item 58, por atender as características solicitadas no edital.

Reforçamos que a Olympus do Brasil é uma empresa séria, que atende todos os requisitos, além de visar contribuir em oferecer as melhores soluções de maneira íntegra à UFFS, sempre atendendo às necessidades dos usuários e o bem comum da sociedade.

Nestes Termos,
Requer Deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

Rodolfo José Lopes Silva // Amanda Regina Pires
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA

Fechar